

Aprovado por 09 (nove) votos sim, em  
Sessão Ordinária do dia 30.06.09 - *Essauro*



**BARRA DO GARÇAS** Ano 2009

Estado de Mato Grosso  
**Plenário das Deliberações**

PROTOCOLO

Protoc. n.º 300, Liv. 21 Fls. 23, em 30/06/09

Horas: 15:15

*Essauro*

Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º  
/2009

AUTOR: Vereadora **ANTÔNIA JACOB BARBOSA - PR (Presidenta)**  
Vereador **Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA-PP**  
Vereadora **ANDRÉIA SANTOS DE A. SOARES-PR**  
Vereadora **Dra. MIRIAN S. LACERDA GOLEMBIOUSKI-PTB**

**PROJETO DE LEI N.º 032/2009, DE 29 DE JUNHO DE 2009.**

“Dispõe sobre a realização de serviços de numeração residencial nos bairros que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar serviços de emplacamento com nome das ruas e a numeração residencial, nos bairros Zeca Ribeiro, Nova Esperança, Nova Jerusalém, São José e Novo Horizonte.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias junto ao comércio local, para a realização desses serviços.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 29 de junho de 2009.

*Andréia Santos de A. Soares*  
**ANDRÉIA SANTOS DE A. SOARES**  
Vereadora - PR

*Antônia Jacob Barbosa*  
**ANTÔNIA JACOB BARBOSA**  
Vereadora - PR

*Mirian S. Lacerda Golembiouski*  
**Dra. MIRIAN S. LACERDA GOLEMBIOUSKI**  
Vereadora - PTB

*Dr. Paulo Sérgio da Silva*  
**DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA**  
Vereador - PP

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Nosso intuito, com a apresentação do presente projeto é justamente oportunizar a realização dos serviços dos correios, na entrega de correspondências, bem como, outros serviços de entrega de mercadorias, pois nos bairros acima citados, não existe placas de denominação com o nome das ruas e muito menos numeração das residências e isso, torna-se um grande problema para todos.

Assim sendo, apresentamos esse projeto, no entendimento de que o mesmo tem um grande alcance social, pois atende os anseios dos prestadores de serviços e da comunidade ali residente, pelo que gostaríamos de contar com a atenção dos nobres pares desta desse nosso pedido.



**ANDRÉIA SANTOS DE A. SOARES**  
Vereadora - PR



**ANTÔNIA JACOB BARBOSA**  
Vereadora -PR



**Dra. MIRIAN S. LACERDA GOLEMBIOUSKI**  
Vereadora - PTB



**DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA**  
Vereador - PP



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

### PARECER JURÍDICO

#### Projeto de Lei nº 032/2009

Trata-se de Projeto de Lei nº 032/2009, de autoria da vereadora Antonia Jacob Barbosa que: "Dispõe sobre a realização de serviços de numeração residencial nos bairros que menciona".

Na justificativa do Projeto de Lei dispõe sobre a necessidade de autorizar o Executivo a efetuar serviços de emplacamento com nome de ruas e a numeração residencial, para que os moradores dos Bairros Zeca Ribeiro, Nova Esperança, Nova Jerusalém, São José e Novo Horizonte possam receber serviços dos correios, entre outros.

Em análise a Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Garças, vislumbramos que o assunto tratado não precisa vir formulado através de projeto de lei complementar, nem que se trata de matéria de competência exclusiva do Executivo, em atenção ao disposto no parágrafo único, do art. 48 e artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, respectivamente.

Por outro lado, o art. 10, inciso I, dispõe competir ao Município legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse. Ademais, o inciso XVII, dispõe competir ao Município, entre outros, as normas de loteamento e arnuamento

convenientes à ordenação do território; Se não bastasse os referidos dispositivos, o inciso XXII, dispõe competir ao Município regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum; Ainda, o inciso XXVIII, diz competir ao Município sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais.

Desta forma, o projeto apresentado está em sintonia com a Lei Orgânica Municipal. Não olvidando que se trata de projeto autorizativo, cabendo o Executivo dispor normas para seu fiel cumprimento.

Portanto, apresentada a justificativa, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 30 de junho de 2009.

**CISELE BARBOSA CASTELLO**  
OAB/MT 8408





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO

EM SESSÃO 30/06/09

*Esse*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

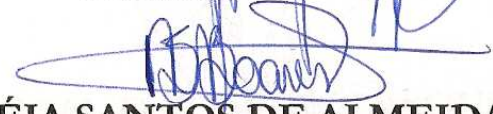
**PARECER**

Projeto de Lei nº 032/2009, de autoria da  
Vereadora Antonia Jacob Barbosa-PR

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 30 de  
09 de 2009

  
Verº. **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**  
Presidente

  
Verª. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**  
Relator

  
Verº. **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO  
EM SESSÃO 30/06/09  
*Crabauer*

**COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANAPORTES E  
COMUNICAÇÃO**

**PARECER**

Ao Projeto de Lei n.º 032 /2009, de autoria da  
Vereadora Antonia Jacob Barbosa-PR

A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANAPORTES E  
COMUNICAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve  
exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e  
constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 30 de  
06 de 2009.

Ver. **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**  
Presidente

Ver.º **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**  
Relator

Ver.º **CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO**  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 032/09 - Antônio Jacob Barbosa - PR e outros.

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	✓		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA-PRESIDENTE	PR	Presidente		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	✓		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	✓		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	✓		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	✓		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	✓		
MIRIAN SANCHES LACERDA-1ª SECRETÁRIA	PTB	✓		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	✓		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	✓		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por 09 (nove) votos sim, em  
Sessão Ordinária do dia 30.06.09. Desse